



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.138 – DE 12 DE JULHO DE 2011

INSTITUI NORMAS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE RECÉM-NASCIDO EM HOSPITAIS E MATERNIDADES NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUÍS ROBERTO TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e as maternidades públicas e privadas no Município de Mogi Mirim ficam obrigados a colocar no recém-nascido, pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, imediatamente após o parto.

Parágrafo único. As pulseiras somente poderão ser retiradas após a alta, na presença da mãe ou do responsável.

Art. 2º As unidades de saúde referidas no art. 1º ficam obrigadas a adotar identificação rigorosa e controle do fluxo das pessoas que entram e saem de suas dependências, instalando em todas as saídas, sistemas que acionem o dispositivo sonoro da pulseira de identificação do recém-nascido.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 5.138  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 13, 07, 11

Projeto de Lei nº 121/2010  
Autoria: Vereadora Drª Maria Alice F. Mostardinha

RUA DR. JOSÉ ALVES, 129 - CENTRO - FONE: (019) 862-2419 - FAX: (019) 862-4549 - MOGI MIRIM - SP 13, 07, 11